



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **III – VOTO**

Ante todo o exposto, voto pela aprovação da PEC nº 48, de 2023, com a seguinte emenda modificativa:

#### **EMENDA Nº 1 - PLEN**

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 48, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 231. ....**

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação desta Constituição, eram, simultaneamente, por eles habitadas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, vedada a ampliação além dos limites já demarcados.

.....

§ 6º-A. Ausente a ocupação tradicional indígena na data de promulgação da Constituição, ou o renitente esbulho comprovado, são válidos e eficazes os atos, os negócios jurídicos e a coisa julgada relativos a justo título ou a posse de boa-fé das áreas reivindicadas, por particular, assistindo-lhe o direito à justa e prévia indenização, pelo valor de mercado, da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis, pela União, em caso da desapropriação por interesse social prevista neste artigo, quando não for possível a compensação à comunidade indígena com áreas equivalentes e que atendam, na maior medida possível, o disposto no § 1º, admitida a autocomposição em todas as suas fases.

.....



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 8º O procedimento demarcatório das terras de que trata o *caput* deste artigo será autuado, assegurada, desde reivindicação da demarcação, a participação de todos os interessados, entes federados, possuidores e proprietários de boa-fé.” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator